



MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 021/2026-EXEC. DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jijoca de Jericoacoara, estabelecendo diretrizes para o desenvolvimento das ações de alfabetização em consonância com o Programa de Alfabetização na Idade Certa – PAIC e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

A alfabetização constitui um dos pilares do processo educacional e representa condição indispensável para o pleno desenvolvimento das competências cognitivas, sociais e emocionais dos estudantes, bem como para o exercício da cidadania. A consolidação da aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental repercute diretamente no desempenho escolar ao longo de toda a trajetória educacional.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Município disponha de uma política pública permanente, estruturada e articulada, capaz de assegurar a continuidade das ações voltadas à alfabetização, independentemente de mudanças administrativas, fortalecendo o compromisso institucional com a qualidade da educação pública.

A proposta estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos de implementação da Política Municipal de Alfabetização, priorizando a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, a formação continuada dos profissionais da educação, o uso de evidências científicas, o monitoramento sistemático das aprendizagens, a recomposição das defasagens educacionais e o fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares.

O Projeto também amplia o alcance da política educacional ao contemplar ações desde a Educação Infantil, promovendo a integração entre pré-escola e Ensino Fundamental, incentivando a participação das famílias e garantindo estratégias inclusivas para estudantes público-alvo da Educação Especial.

Outro aspecto relevante consiste na institucionalização de mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação, mediante utilização de indicadores educacionais, avaliações internas e externas, além da criação do Comitê Municipal de Alfabetização, responsável por acompanhar e fortalecer a execução das ações previstas na política pública.

A iniciativa está em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, a legislação estadual referente ao PAIC e demais normas que orientam a implementação de políticas públicas voltadas à garantia do direito à alfabetização na idade adequada.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0

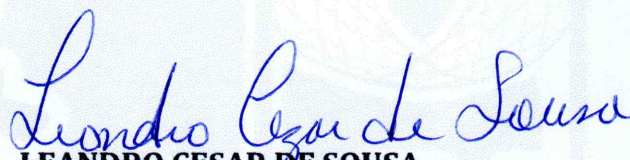


Ressalte-se, ainda, que a implementação da Política Municipal de Alfabetização permitirá maior organização das ações pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, favorecendo a continuidade das boas práticas já existentes, o fortalecimento da formação docente, o aperfeiçoamento dos processos de avaliação e o alcance das metas educacionais estabelecidas para o Município.

Por fim, registra-se que a presente proposição possui relevante interesse público, por representar importante instrumento de fortalecimento da educação municipal, contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais e para a garantia do direito de todas as crianças a uma alfabetização de qualidade.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que proporcionará à educação municipal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 03 dias do mês de agosto de 2026.


LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

MA



PROJETO DE LEI Nº 021/2026-EXEC, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PAIC E COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jijoca de Jericoacoara, com a finalidade de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio do regime de colaboração entre União, Estado e Município, visando à consolidação das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na Alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização em todo território municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 9394/1996 -LB, pela Lei Federal nº 15.247/2025 - CNCA, pela Lei Federal nº 15.388/2026 - PNE, pela Lei Estadual nº 14.026/2007 - PAIC e pelas metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

Art. 2.º Para fins de disposto nesta lei, considera -se:

- I - Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II - Analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;
- III - Analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
- IV - Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;



V - Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI - Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII - Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX - Literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X - Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico e compreensão numérica. Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo, da linguagem, da literacia e da numeracia.

XI - Educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;

XII - Multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que por isso exigem letramentos diversificados.

Art. 3.º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - O regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;

II - A garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - A promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais, de gênero e de inclusão;

IV - A valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;

V - A formação continuada dos profissionais da educação;

VI - O uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



- VII - A garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio;
- VIII- Compreensão numérica;
- IX - Princípio da contagem;
- X - Noções espaciais e geométricas;
- XI - Grandezas e medidas;
- XII - Resolução de problemas;
- XIII - Classificação e seriação.

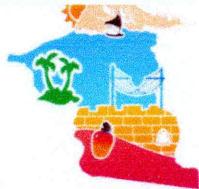
Art. 4.º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental por meio de abordagens cientificamente fundamentadas nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, de acordo com o Plano Nacional de Educação;
- III - Contribuir para o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação;
- IV - Fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V - Promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI - Socializar experiências e produções relacionadas à alfabetização e ao letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII - Reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, voltadas à garantia do direito à alfabetização;
- VIII - Garantir a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- IX - Promover estratégias de recomposição das aprendizagens e acompanhamento pedagógico contínuo.

Art.5.º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - Promoção de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da leitura, da escuta, da escrita, da oralidade, da produção textual e da compreensão leitora e matemática;
- III - Assistência pedagógica às equipes gestoras das unidades escolares;
- IV - Fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



- V – Acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI – Implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII – Incentivo a práticas que desenvolvam a linguagem oral e escrita, a numeracia e os movimentos como alfabetização corporal desde a educação infantil.
- VIII – Promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX – Apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas;
- X – Promoção de ações pedagógicas integradas entre a pré-escola e o 1.º ano do Ensino Fundamental;
- XI – Garantia de estratégias pedagógicas inclusivas e acessíveis aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 6.º Constitui público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

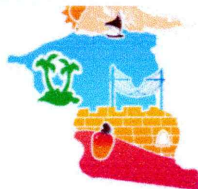
- I - Crianças matriculadas na pré-escola, com idade de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
- II - Estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III. Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV. Jovens e adultos sem matrícula no ensino formal; e
- V. Alunos das modalidades especializadas da educação.

Art. 7.º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I - Gestores municipais;
- II - Equipes pedagógicas;
- III - Gestores escolares;
- IV - Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V - Comunidade escolar;
- VI. Organização da sociedade civil;
- VII. Professores das diferentes modalidades da educação do município.

Art. 8.º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio das seguintes ações:

- I - Definição de orientações curriculares e metas mensuráveis, desde a educação infantil até os anos iniciais;



II - Adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento por meio de programa de formação próprio.

III - Utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio a professores e estudantes;

IV - Desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

V - Adesão às avaliações formativas e externas;

VI - Monitoramento contínuo das aprendizagens;

VII - Implementação de ações de recomposição das aprendizagens para estudantes não alfabetizados até o final do 2.º ano do Ensino Fundamental;

VIII - Análise e utilização de indicadores educacionais para o planejamento pedagógico;

IX - Produção e disseminação de síntese de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

X - Realização do Seminário Municipal da Alfabetização anualmente, abordando temáticas e propondo atividades que fortaleça a política de alfabetização

XI - Promoção de mecanismo de certificação de professores alfabetizadores, por meio do Programa de formação próprio.

XII - Criação do Comitê Municipal da Alfabetização, que atuará conforme regimento próprio, regido por esta lei e com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Jijoca de Jericoacoara- CE, e deverá ser composto por representantes dos seguintes seguimentos:

a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privados em zona rural;

b) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privados em zona urbana;

c) professores atuantes nas turmas de Pré-Escola em instituições públicas e/ou privadas;

d) técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação Jijoca de Jericoacoara - CE;

e) especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;

f) gestores educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



g) profissionais do magistério público municipal; e

h) Secretário Municipal de Educação de Jijoca de Jericoacoara - CE.

Art. 9.º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

I - Acompanhamento dos resultados de aprendizagem através de sistema próprio de avaliação – SAEMJJ que abrange o diagnóstico de leitura, produção textual desde a educação infantil;

II - Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio de instrumentos criados pelo Comitê Municipal de Educação
Análise de relatórios de acompanhamento emitido pelo Comitê Municipal de Alfabetização;

III - Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;

IV - Sistematização de dados por estudante, turma e escola para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;

V - Avaliação da efetividade das ações implementadas;

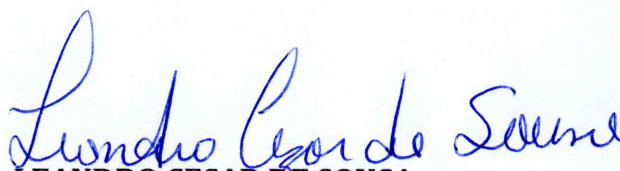
VI - Utilização dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas;

VII - Acompanhamento dos resultados das avaliações internas e externas.

Art. 10.º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Jijoca de Jericoacoara a coordenação estratégica, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 03 de agosto de 2026.


LEANDRO CESAR DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL